



Jornal Oficial de

ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba- Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de outubro de 2017- Ano XIX – nº 226

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Saúde de Angatuba mobilizou-se intensamente pelo Outubro Rosa

O mês de outubro foi bastante movimentado no setor da saúde pública de Angatuba por causa do Outubro Rosa. De parte da Secretaria Municipal da Saúde houve mobilizações envolvendo todas suas unidades. O Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro e as ESFs (Estratégias de Saúde Familiar) atuaram com várias atividades sinalizando um saudável estilo de vida como combate ao câncer de mama. Funcionários da saúde ofereceram à população, ginástica para melhoria da auto-estima e disposição diária, fisioterapia para fortalecimento da musculatura pélvica; fisioterapia para o alívio do stress; orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis; orientações de como lidar com fatores psicológicos nos períodos de tensão pré-mestrua, climatério e menopausa; alimentos-chave para a saúde de uma mulher de sucesso; orientações sobre o fator psicológico como alicerce para um enfrentamento de sucesso no câncer de mama; coleta papanicolau e exame clínico das mamas e cuidados como corte de cabelo, unha, maquiagem e quik massage.

As ações preventivas contra o câncer de mama aconteceram, em outubro, no dia 14 no Centro de Saúde Dr. Renato de Carvalho Ribeiro, das 7 às 16 horas; no dia 21 no ESF. Ernesto Che Guevara, vila Ribeiro, das 7 às 12 horas e no ESF. Cyro de Almeida Melo, vila Volpi, das 12 às 16 horas. No dia 28 as ações ocorreram no ESF. José Carlos Bueno de Camargo, distrito

Bom Retiro da Esperança, das 7 às 12 horas.

Prefeitura de Angatuba

Prefeito: Luiz Antonio Machado

Vice-prefeito: Márcio Poetezsch

WWW,Angatuba.sp.gov.br

(15) 3255-9500

Rua João Lopes Filho,120-Centro

18.240-000- Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara: João Damasceno dos Santos

Vice-presidente: Pedro das Dores Hergessel

1º Secretário: Benedito Plens Neto

2º Secretário : Élia Mariano da Silva Pires

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br

WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br

(15) 3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro

18.240-000 – Angatuba-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Publicação

Processo Licitatório nº 07/2017

Modalidade Dispensa nº 04/2017

Contratante: Câmara Municipal de Angatuba

Fornecedor: Comercial Campos – Marcos Antonio de Campos Itapetinga - ME.

CNPJ/MF: 03.584.110/0001-36

Endereço: Rua Adolfo Arruda Mello, 498 – Jardim Itália – SP – CEP: 18201-750

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) armários de escritório para esta Casa Legislativa.

Base Legal: Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Publicação

Processo Licitatório nº 05/2017

Modalidade Dispensa nº 02/2017

Contratante: Câmara Municipal de Angatuba

Fornecedor: Kalunga Com. e Ind. Gráfica LTDA.

CNPJ/MF: 43.283.811/0010-40

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, 2000 – Água Branca – SP – CEP: 05001-970

Objeto: Aquisição material de escritório para esta Casa Legislativa.

Base Legal: Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

“Revoga a Lei nº 039/2013, de 09 de dezembro de 2013, revoga a Lei nº 132/2015 de 10 de dezembro de 2015 e altera os artigos 13, 15, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 43, 48, 49, 52, 57 e Anexo I do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba, Lei Municipal nº 84/2010 de 21/12/2010.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso III do art. 13, seção II, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 84 de 21/12/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Professor de Educação Básica I substituto: em caráter efetivo através de Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 2º- O artigo 15, da seção I, do capítulo I, Título II, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional da função da classe de suporte administrativo-pedagógico será de 03 (três) anos, comprovadamente adquirida na Educação Básica.

§1º - Excepcionalmente serão admitidos para a função de suporte administrativo-pedagógico até o ano de 2019 professores que não tenham Curso de Pedagogia completo ou a completar, exigindo-se a experiência mínima no magistério, citada no “caput” desta lei e nível superior completo em áreas específicas da educação.

§2º - Não poderão exercer funções de Suporte Pedagógico os Professores de Educação Básica Substitutos.

Art. 3º- O artigo 18, da seção I, capítulo II, Título II da Lei Municipal nº 84, de 21/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O preenchimento das funções temporárias de mais de 15 (quinze) dias, da série de classes de docentes de Ensino Fundamental II processar-se-á mediante admissão pelo regime jurídico da CLT, precedido de processo seletivo público.

§ 1º- A admissão, de que trata este artigo, será feita nas seguintes hipóteses:



- a) Para ministrar aulas cujos titulares estejam afastados a qualquer título;
- b) Para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que não tenham sido criados ainda;
- c) Para ministrar aulas decorrentes de projetos específicos da Secretaria da Educação e/ou de escolas municipais;
- d) Para atuação docente na Educação Fundamental II em situações onde o número reduzido de aulas não comporte provimento de cargo;

§ 2º - No Ensino Fundamental I – as substituições serão feitas pelos professores de Educação Básica I – Substitutos (PEBIS) e excepcionalmente por contratados para funções temporárias, quando não houver disponibilidade de nenhum dos Professores de Educação Fundamental I – Substitutos (PEBIS).

Art. 4º- Os artigos 22 e 23, e seus parágrafos, incisos, alíneas e itens passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 – A Jornada Semanal de Trabalho do docente é constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

§ 1º Para os professores do Ensino Fundamental I, (PEB I), as atividades regulares com alunos referem-se às hora/aulas com alunos da classe que lhe foi atribuída e 02 (duas) hora/aula semanal de reforço escolar para alunos que apresentem dificuldade ou defasagem de aprendizado no contraturno.

§ 2º As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50%(cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

I – Quando o resultado de um terço da jornada for um número não inteiro e os décimos sejam iguais ou superiores a cinco, o resultado será o número inteiro imediatamente superior.

II – Quando o resultado de um terço da jornada do professor resultar de um número não inteiro e os décimos forem inferiores a cinco será considerado apenas o número inteiro.

Art. 23 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho que serão compostas de horas/aula (h/a) de atividades regulares com alunos e horas/aula (h/a) de trabalho pedagógico (HTP) sendo estas compostas de horário pedagógico coletivo (HTPC) e HTP comum.

I-Professor de Educação Básica I, (PEB I)

- a) Quando atuar na Educação Infantil.
- b) Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos.
- c) Quando atuar no Ensino Fundamental regular do 1º ao 5º ano.

a) Jornada Básica de Trabalho Docente - 36 (trinta e seis)h/a semanais, sendo 24 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP. As 12 h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada EJA de Trabalho Docente - 30 (trinta) h/a semanais, sendo 20 (vinte) h/a em atividades regulares com alunos e 10 (dez) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC, 02 (duas) h/a de HTP a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 05 (cinco) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Completa de Trabalho Docente: 39 (trinta e nove) h/a semanais, sendo: 26 (vinte e seis) h/a em atividades regulares com alunos (incluindo 2 h/a de reforço no contraturno) e 13 (treze) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC e/ou estudo, 03 h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

II – Professor de Educação Básica I / Substituto (PEBIS)

Jornada Especial de Trabalho Docente: 39 (trinta e nove) h/a semanais, sendo: 26 (vinte e seis) h/a em atividades regulares com alunos (incluindo 2 h/a de reforço no contraturno) e 13 (treze) h/a de HTP. As h/a de HTP serão cumpridas: 03 (três) h/a de HTPC e estudo, 03 h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

III – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) h/a com atividades regulares com alunos e 09 (nove) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC e 02 (duas) h/a de HTPC na escola ou local determinado pela Se-

cretaria da Educação e 04 (quatro) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

b) Jornada Completa de Trabalho Docente: 36 (trinta e seis) h/a semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aula em atividades regulares com alunos e 12 (doze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 03 (três) h/a de HTP na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 06 (seis) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

c) Jornada Integral de Trabalho Docente: 42 h/a semanais, sendo 28 (vinte e oito) em atividades regulares com alunos e 14 (catorze) h/a de HTP sendo: 03 (três) h/a de HTPC, 04 (quatro) h/a de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria da Educação e 07 (sete) h/a de HTP em local de livre escolha do professor.

§ 1º - Os professores PEB II poderão ter atribuídas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de 03 (três) a 06 (seis) horas/aulas semanais suplementares para assumirem a Orientação de Disciplina.

§ 2º - O professor PEB II poderá ter atribuídas aulas suplementares, sempre que o bloco existente de aulas seja indivisível por sua característica numérica ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, em benefício da qualidade de ensino.

§ 3º - Os professores PEB I e PEB II poderão ter atribuídas aulas suplementares para assumirem projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação a critério desta ou quando PEB II, a indivisibilidade dos blocos de aulas assim o obrigar.

§ 4º - As horas aulas de HTP na escola ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser cumpridas no período diurno, durante o funcionamento da secretaria da escola; exceto nos casos de cursos ou palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação no período noturno.

Art. 5º- Fica acrescentado a alínea “a”, do artigo 26, da Lei Municipal nº 84 de 21/12/2010 que vigorará com a seguinte redação:

a) A hora-aula regular e a hora/aula de reforço escolar e de grupos de estudo terão a duração de 50 minutos para os professores que lecionarem no período diurno e para os horários de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) que forem realizados no período diurno e a hora-aula terá a duração de 45 minutos para os professores que lecionarem no período noturno e para as horas de HTPC realizadas no período noturno.

Art. 6º- Os artigos 27 e 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27– Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º-O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de quarenta e quatro horas e o número de horas/aula previstos nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 23 desta lei complementar.

§ 2º – A retribuição pecuniária do ocupante de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar corresponderá ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho. .

§ 3º - O Professor de Educação Básica I Substituto (PEBIS) quando substituir professor efetivo por trinta dias ou mais, deverá receber a diferença entre a hora/aula de sua jornada e a hora/aula do professor do Ensino Fundamental I, com sua titulação (do PEBIS) e suas respectivas horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 4º - O professor de Educação Básica I (PEB I), enquanto lecionar e/ou substituir no Ensino Fundamental, nas escolas isoladas dos Bairros Batalheira, Polenghi, Boa Vista, Faxinal e Ribeirão Grande, farão jus a 03 (três) h/a semanais suplementares, sendo 02 (duas)h/a semanais para supervisão do recreio e 01(uma) h/a semanal de HTP em local de livre escolha do professor.

§ 5º O professor de Educação Básica I (PEB I) e o Professor de Educação Básica I – Substituto (PEBIS), enquanto lecionar e/ou substituir na Educação Infantil nas escolas isoladas dos Bairros Batalheira, Polenghi, Boa Vista, Faxinal e Ribeirão Grande, farão jus a duas horas semanais suplementares, para supervisão diária do recreio.

Art. 28 – As horas de trabalho pedagógico HTP são destinadas a atividades coletivas (HTPC) de planejamento, avaliação, reflexão e formação continuada, ou de trabalho pedagógico individual para preparação de aulas, correção de trabalhos dos alunos, estudos, criação e preparo de projetos, criação e confecção de material pedagógico, reuniões e atendimento a pais e comunidade na escola ou em locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Angatuba.

Art. 7º- O § 2º, do inciso IV, do artigo 43, seção VI, Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 84 de 21/12/2010, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Não serão consideradas ausências, as faltas por gala, nojo, por nomeação para Juntas Receptoras ou Juntas Eleitorais, por Licença Maternidade, Licença Paternidade e Licença Compulsória devido a doença infectocontagiosa, mediante comprovação médica.

Art. 8º- O inciso II, do artigo 43, seção VI, Capítulo V, do Título II passa a ter a seguinte redação:

II- Sempre que a média observada do Ensino Fundamental série iniciais da Rede Municipal,



do último IDEB de Angatuba for igual ou maior que a última meta projetada, ou em outra avaliação que o substitua, todos os Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica I – Substitutos (PEBIS) e profissionais de Suporte Administrativo-Pedagógico efetivamente em exercício nesse campo de atuação (Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais) quando da avaliação, terão consignados dois pontos e meio.

Art. 9º- Altera o § 1º do art. 48 e lhe acrescenta o inciso I, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.48 -

§ 1º A ausência de falta justificada, inclusive nos HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) a ser cumprido na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e não possuir faltas abonadas em número superior a 03 (três) durante o ano letivo.

I – Não serão consideradas ausências, as faltas por gala, nojo, por nomeação para Juntas Receptoras ou Juntas Eleitorais, Por Licença Maternidade, Licença Paternidade e Licença Médica Compulsória devido à doença infectocontagiosa, mediante comprovação médica.

Art. 10- Altera o art. 49, da seção IX do Capítulo V - Resíduo do FUNDEB, assim como seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 84 de 21/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49- Sempre que ao final de cada semestre não tiver sido aplicado os obrigatórios 60% (sessenta por cento) do FUNDEB correspondentes ao referido semestre, para o pagamento dos professores e profissionais do Magistério, haverá a distribuição do percentual faltante entre os definidos no § 2º. da Lei 11.301/2006 e no § 2º do artigo 2º. da Lei 11.738/2008.

§ 1º - No primeiro semestre de cada ano letivo, a distribuição referida no caput deste artigo incidirá sobre 60% (cinquenta por cento), de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista do FUNDEB para o respectivo ano.

§ 2º. Só participarão da distribuição definida no caput deste artigo os docentes e pessoal de suporte administrativo-pedagógico efetivos ou em estágio probatório ou substitutos que tiverem no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de exercício efetivo no respectivo ano.

§ 3º. A distribuição referida no caput deste artigo será em cada semestre considerada segundo as seguintes ponderações:

I – Índice 2,0 (dois inteiros) entre os profissionais definidos no caput deste artigo, que tiverem apenas 3 (três) ausências consideradas ou não de efetivo exercício, durante o primeiro semestre, considerado este de 1º de fevereiro a 30 de junho.

II - Índice 2,0 (dois inteiros) entre os profissionais definidos no caput deste artigo, que tiverem apenas 3 (três) ausências consideradas ou não de efetivo exercício, durante o segundo semestre, considerado este de 1º de julho a 20 de dezembro.

III – Índice 1,5 (um inteiro e cinco décimos) entre os profissionais definidos no caput deste artigo, que tiverem no máximo até 5 (cinco) ausências consideradas ou não de efetivo exercício, durante o primeiro semestre, considerado este de 1º de fevereiro a 30 de junho.

IV - Índice 1,5 (um inteiro e cinco décimos) entre os profissionais definidos no caput deste artigo, que tiverem no máximo até 5 (cinco) ausências considerado este de 1º de julho a 20 de dezembro.

V – Índice 1,0 (um inteiro) entre os professores e suporte administrativo-pedagógico, desde que em exercício no mínimo há 150 dias no primeiro semestre, considerado este de 1º de fevereiro a 30 de junho.

VI – Índice 1,0 (um inteiro) entre os professores e suporte administrativo-pedagógico, desde que em exercício no mínimo há 150 dias no segundo semestre, considerado este de 1º de julho a 20 de dezembro.

Art. 11- Altera o artigo 52, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 - A substituição de PEB I será exercida pelos Professores de Educação Básica I – Substitutos (PEBIS).

Art. 12- Ficam excluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 52.

Art. 13- Altera o caput do art. 57 da Lei Municipal 84/2010, que ficará com a seguinte redação; Art. 57 - Será considerado adido o docente PEB I ou PEB II que não tiver classe e/ou jornada de aulas atribuídas, por inexistência das mesmas.

Art. 14- Fica substituído o anexo I, da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, pelo que segue:

CLASSE DE DOCENTES

| Denominação | Formas de Provimento | Requisitos para provimento da função |
|--|--|---|
| Professor de Educação Básica I (PEB I) | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação. | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. |
| Professor de Educação Básica II – PEB II | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação. | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. |

| Denominação | Formas de Provimento | Requisitos para provimento da função |
|--|--|---|
| Professor de Educação Básica I- Substituto (PEBIS) | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação. | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. |

CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

| Denominação | Formas de Provimento | Requisitos para provimento da função |
|-----------------------|---|--|
| Supervisor Pedagógico | Designação e nomeação pelo Prefeito Municipal | Nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério de educação básica e ser efetivo da rede municipal de ensino. |

| | | |
|-------------------|---|--|
| Diretor de Escola | Designação e nomeação pelo Prefeito Municipal | Nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação, a ser concluído até 2019, experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério de educação básica e ser efetivo da rede municipal de ensino. |
|-------------------|---|--|

| | | |
|------------------------|---|--|
| Coordenador Pedagógico | Designação e nomeação pelo Prefeito Municipal | Nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação, a ser concluído até 2019, experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério de educação básica e ser efetivo da rede municipal de ensino. |
|------------------------|---|--|

| | | |
|-----------------|---|--|
| Diretor Adjunto | Designação e nomeação pelo Prefeito Municipal | Nível superior em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação, a ser concluído até 2019, experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério de educação básica e ser efetivo da rede municipal de ensino. |
|-----------------|---|--|

| Denominação | Formas de Provimento | Requisitos para provimento da função |
|---------------|---|---|
| Psicopedagogo | Designação e nomeação pelo Prefeito Municipal | Ser habilitado como professor de Educação Básica, ter experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério da Educação Básica e Certificado de Pós-Graduação em Psicopedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC e Curso autorizado. |

Art.15. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

LIXO ORGÂNICO (ÚMIDO)

**Cascas de frutas, talos e legumes;
Folhas, palha, galhos e restos de comida;
Tripa, bicho morto pequeno (insetos);**

Destino: ADUBO

RELAÇÃO DE CONTRATOS -OUTUBRO/2017

Nº 105/2017 Referente: Processo nº 072/2017 - Pregão Presencial nº 015/2017
 CONTRATADO: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DESTINO A APAE DE ITAPETININGA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

VALOR: R\$ 43.660,80 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).
 DATA ABERTURA: 02/10/2017 - DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses, contados a partir da data Ordem de Serviços.

Nº 106/2017 REFERENTE: PROCESSO Nº 078/2017 - Dispensa nº 048/2017

CONTRATADO: SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL SOB Nº 0000416-97.2017.8.26.0025, REFERENTE A OBRAS DE FEITIO DE BOCA DE LOBO TRIPLA NA RUA LAURO BERTHOLAI, Nº 725 – VILA RIBEIRO.
 VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA ABERTURA: 04/10/2017 - DATA ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Nº 107/2017REFERENTE: PROCESSO Nº 079/2017 - Dispensa nº 49/2017

CONTRATADO: JOÃO BATISTA DE JESUS PINTO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROPORCIONANDO CAPACITAÇÃO EM OFICINA DE ARTES CÊNICAS - PROJETO TEATRANDO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
 DATA ABERTURA: 11/10/2017 - DATA ENCERRAMENTO: 70 (setenta) dias a contar da data de assinatura.

Nº 108/2017 Referente:Processo nº 080/2017 - Dispensa nº 050/2017

CONTRATADO: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO PACIENTE JOSÉ BENEDITO DA ROSA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DATA ABERTURA: 16/10/2017

DATA ENCERRAMENTO: 06 (seis) meses, iniciando no dia 17 de outubro de 2017 e finalizando em 16 de abril de 2018.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS - OUTUBRO/2017

Nº 049/2016 Referente: Processo nº 057/2016 - Pregão Presencial n.º 009/2016

CONTRATADO: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DO TIPO FRANCÊS E TIPO TEMPERADO, CONFORME ANEXO I – PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 30 de setembro de 2016, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 30 de setembro de 2017 e termo final em 29 de setembro de 2018.

DATA ABERTURA: 29/09/2017

ATA Nº 001/2016 Referente:Processo nº 087/2015- Pregão Presencial n.º 034/2015

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS P 13KG E GÁS P 45 KG - PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 9.1 % do item 01 “Gás de Cozinha P 13 Kg” com valor anterior de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) passando á R\$ 60,00 (sessenta reais) e de 11.37 % do “Gás de Cozinha P 45 Kg” com valor anterior de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) passando á R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

DATA ABERTURA: 11/10/2017

Nº 053/2017 Referente:Processo nº 024/2017 - Pregão Presencial n.º 004/2017

CONTRATADO: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 4,2 % do valor do litro da Gasolina Comum com valor anterior de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) passando á R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

DATA ABERTURA: 11/10/2017

Nº 054/2017 Referente: Processo nº 024/2017 - Pregão Presencial n.º 004/2017

CONTRATADO: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10 - PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

ADITAM: Reequilíbrio econômico financeiro de 5,4 % do valor do litro do Óleo Diesel S10 com valor anterior de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) passando à R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), conforme docs. anexo ao presente processo.

DATA ABERTURA: 11/10/2017

Nº 104/2017Referente: Processo nº 077/2017 - Dispensa n.º 47/2017

CONTRATADO: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NO AME E HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 28 de setembro de 2017 com Ordem de Serviço a partir de 29 de setembro de 2017 por mais 30 (trinta) dias, tendo termo inicial em 29 de outubro de 2017 e termo final em 28 de novembro de 2017.

DATA ABERTURA: 27/10/2017

Nº 094/2017Referente: Processo nº 052/2017 - Pregão Presencial n.º 012/2017

CONTRATADO: ORLANDO AFONSO DE ALMEIDA – ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADITAM: Fica aditado em 6,6773 % do valor inicial do contrato, o que corresponde a mais R\$ 41.267,55 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), passando seu valor inicial estimado de R\$ 618.022,40 (seiscentos e dezoito mil vinte e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 659.289,95 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) do valor total do contrato.

DATA ABERTURA: 31/10/2017

Nº 095/2017Referente: Processo nº 052/2017 - Pregão Presencial n.º 012/2017

CONTRATADO: ANA LUCIA DA SILVA - ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADITAM: Fica aditado em 9,3876% do valor inicial do contrato, o que corresponde a mais R\$ 9.250,20 (nove mil duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), passando seu valor inicial estimado de R\$ 98.536,00 (noventa e oito mil quinhentos e trinta e seis reais) para R\$ 107.786,20 (cento e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) do valor total do contrato.

DATA ABERTURA: 31/10/2017

Nº 096/2017 Referente:Processo nº 052/2017 - Pregão Presencial n.º 012/2017

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADITAM: Fica aditado em 10,1149 % do valor inicial do contrato, o que corresponde a mais R\$ 97.768,52 (noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), passando seu valor inicial estimado de R\$ 966.580,20 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) para R\$ 1.064.348,72 (um milhão sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) do valor total do contrato.

DATA ABERTURA: 31/10/2017

Nº 105/2017 Referente:Processo nº 072/2017 - Pregão Presencial n.º 015/2017

CONTRATADO: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DESTINO A APAE DE ITAPETININGA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADITAM: Fica aditado em 20,0000% do valor inicial do contrato, o que corresponde a mais R\$ 8.732,16 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), passando seu valor inicial estimado de R\$ 43.660,80 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) para R\$ 52.392,96 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) do valor total do contrato.

DATA ABERTURA: 31/10/2017



RELAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- OUTUBRO/2017

Nº002/2017 Referente: Processo nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017
 EMPRESA: INGRID FERREIRA CANDIDO CIRIACO -ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).
 PREÇO: R\$ 40.961,56 (quarenta mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
 DATA ABERTURA: 26/10/2017
 TO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA ENCERRAMEN-

Nº003/2017Referente: Processo

nº 061/2017- Pregão Presencial nº 016/2017
 EMPRESA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).
 PREÇO: R\$ 17.108,04 (dezesete mil cento e oito reais e quatro centavos)
 DATA ABERTURA: 26/10/2017
 DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Nº004/2017Referente:Processo nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017
 EMPRESA: DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).
 PREÇO: R\$ 7.660,60 (sete mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) .
 DATA ABERTURA: 26/10/2
 DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

RESCISÃO DE CONTRATO- OUTUBRO/2017
 Nº 102/2017 Referente :Processo nº 074/2017- Dispensa n.º 044/2017
 CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA
 OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO PACIENTE JOSÉ BENEDITO DA ROSA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.
 ADITAM: CONSIDERANDO o art. 78 inciso XVII e o art. 79 inciso II CONSIDERANDO o contrato assinado na data de 18 de setembro de 2017 CONSIDERANDO que o senhor José Benedito da Rosa evadiu-se da instituição diversas vezes CONSIDERANDO que tal fato ocorreu alheio a vontade da administração e da Contratada CONSIDERANDO o parecer do jurídico que determina a internação em outra instituição mais adequada RESOLVEM DE COMUM ACORDO RESCINDIR AMIGAVELMENTE.
 DATA ABERTURA: 10/10/2017

Angatuba, 31 de outubro de 2017.
 KARINE GABRIELA FERREIRA ROCHEL
 Setor de Licitações

LIXO ORGÂNICO (ÚMIDO)
 Grama, penas, borra de café e osso;
 Madeira, palito, flores e esterco;
 Guardanapo, papel toalha, gordura;
 Casca de ovo e papel higiênico;
 Destino: ADUBO



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|----------------|---------|--------------|
| | | | NO BIMESTRE | | Até o Bimestre | | |
| | | | (b) | % (b/a) | (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 67.000.000,00 | 67.000.000,00 | 12.624.910,67 | 18,84 | 59.967.453,37 | 89,50 | 7.032.546,63 |
| RECEITAS CORRENTES | 63.475.000,00 | 63.475.000,00 | 12.582.731,00 | 19,82 | 58.595.302,19 | 92,31 | 4.879.697,81 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.100.000,00 | 4.100.000,00 | 926.654,83 | 22,67 | 3.649.111,77 | 89,00 | 450.888,23 |
| IMPOSTOS | 3.650.000,00 | 3.650.000,00 | 898.683,96 | 24,62 | 3.425.163,79 | 93,84 | 224.836,21 |
| TAXAS | 390.000,00 | 390.000,00 | 30.970,97 | 7,94 | 223.947,98 | 57,42 | 166.052,02 |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 510.000,00 | 510.000,00 | 122.247,03 | 23,97 | 568.635,20 | 111,48 | (58.635,20) |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 510.000,00 | 510.000,00 | 122.247,03 | 23,97 | 568.635,20 | 111,48 | (58.635,20) |
| RECEITA PATRIMONIAL | 310.000,00 | 310.000,00 | 15.931,19 | 5,14 | 113.245,61 | 36,53 | 196.754,39 |
| RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 20.000,00 | 20.000,00 | 816,14 | 4,08 | 1.950,36 | 9,75 | 18.049,64 |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 290.000,00 | 290.000,00 | 15.115,05 | 5,21 | 111.295,25 | 38,38 | 178.704,75 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.373,01 | 13,73 | 8.626,99 |
| SERVIÇOS REC.IND.TRANSFORMAÇÃO | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.373,01 | 13,73 | 8.626,99 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 150.000,00 | 150.000,00 | 21.290,59 | 14,19 | 68.352,47 | 45,57 | 81.647,53 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| SERV.TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| RECEITAS TERMINAIS RODOVIÁRIOS | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| SERVIÇOS DE SAÚDE | 90.000,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| SERVIÇOS AMBULATORIAIS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS SAÚDE | 40.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| RECEITA SERV.INCR.CONC.PUBLICO | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| SERV.FOTOCOPIA E/OU COP.HELILOG. | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| SERVIÇOS INSPEÇÃO FISCALIZAÇÃO | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRA | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 21.290,59 | 212,91 | 68.352,47 | 683,52 | (58.352,47) |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 57.560.000,00 | 57.560.000,00 | 11.366.831,09 | 19,75 | 53.343.873,58 | 92,67 | 4.216.326,42 |
| TRANSFER INTERGOVERNAMENTAIS | 53.050.000,00 | 53.050.000,00 | 11.000.755,05 | 20,74 | 52.249.240,29 | 98,49 | 800.759,71 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 4.510.000,00 | 4.510.000,00 | 365.076,04 | 8,09 | 1.094.432,29 | 24,27 | 3.415.567,71 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 835.000,00 | 835.000,00 | 127.776,17 | 15,30 | 851.010,55 | 101,92 | (16.010,55) |
| MULTAS E JUROS DE MORA | 125.000,00 | 125.000,00 | 45.065,87 | 36,05 | 306.942,85 | 245,55 | (181.942,85) |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 430.000,00 | 430.000,00 | 7.033,84 | 1,64 | 38.187,97 | 8,88 | 391.832,03 |
| RECEITA DÍVIDA ATIVA | 270.000,00 | 270.000,00 | 75.676,46 | 28,03 | 505.899,73 | 187,37 | (235.899,73) |
| RECEITAS DIVERSAS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.525.000,00 | 3.525.000,00 | 42.179,67 | 1,20 | 1.372.151,18 | 38,93 | 2.152.848,82 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 42.179,67 | 1,21 | 1.372.151,18 | 39,20 | 2.127.848,82 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 2.680.000,00 | 2.680.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.680.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 820.000,00 | 820.000,00 | 42.179,67 | 5,14 | 1.372.151,18 | 167,34 | (552.151,18) |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 67.000.000,00 | 67.000.000,00 | 12.624.910,67 | 18,84 | 59.967.453,37 | 89,50 | 7.032.546,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Créditos Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 67.000.000,00 | 67.000.000,00 | 12.624.910,67 | 18,84 | 59.967.453,37 | 89,50 | 7.032.546,63 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 67.000.000,00 | 67.000.000,00 | 12.624.910,67 | 18,84 | 59.967.453,37 | 89,50 | 7.032.546,63 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO) | - | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | - | 0,00 | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------|---|
| | | | NO BIMESTRE | | | Até o Bimestre | | | | |
| | | | (f) | (g) | | (h) | (i) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 11.370.625,60 | 11.333.932,17 | 52.185.647,41 | 16.272.207,84 | 48.780.111,21 | 4.901.582,24 |
| DESPESAS CORRENTES | 56.655.000,00 | 63.992.000,00 | 8.639.911,63 | 55.707.577,45 | 8.284.422,55 | 11.202.295,00 | 51.384.268,99 | 12.607.731,01 | 47.979.319,59 | 4.323.308,46 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 21.367.500,00 | 31.319.500,00 | 5.703.690,90 | 28.900.069,25 | 2.419.430,75 | 5.703.690,90 | 28.900.069,25 | 2.419.430,75 | 26.156.903,21 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.287.500,00 | 32.672.500,00 | 2.936.220,73 | 26.807.508,20 | 5.864.991,80 | 5.498.604,10 | 22.484.199,74 | 10.188.300,26 | 21.822.416,38 | 4.323.308,46 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.280.000,00 | 4.130.855,25 | 137.857,32 | 1.379.652,20 | 2.751.203,05 | 131.637,17 | 801.378,42 | 3.329.476,83 | 800.791,62 | 578.273,78 |
| INVESTIMENTOS | 7.980.000,00 | 3.660.855,25 | 81.626,87 | 925.860,04 | 2.734.995,21 | 75.406,72 | 347.586,26 | 3.313.268,99 | 346.999,46 | 578.273,78 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 300.000,00 | 470.000,00 | 56.230,45 | 453.792,16 | 16.207,84 | 56.230,45 | 453.792,16 | 16.207,84 | 453.792,16 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 335.000,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA CONTINGENCIA | 335.000,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 11.370.625,60 | 11.333.932,17 | 52.185.647,41 | 16.272.207,84 | 48.780.111,21 | 4.901.582,24 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV.REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL CI REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 11.370.625,60 | 11.333.932,17 | 52.185.647,41 | 16.272.207,84 | 48.780.111,21 | 4.901.582,24 |
| SUPERAVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | 7.781.805,96 | - | - | - |
| TOTAL(XIV) = (XII + XIII) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 11.370.625,60</ | | | | | |



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c = a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a - d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (b) | % | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (d) | % | | |
| | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 100,00 | 11.370.625,60 | 11.333.932,17 | 52.185.647,41 | 100,00 | 16.272.207,84 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.685.000,00 | 7.686.000,00 | 948.436,94 | 5.834.734,44 | 10,22 | 1.851.265,56 | 1.054.913,16 | 5.590.260,56 | 10,71 | 2.095.739,44 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.685.000,00 | 7.686.000,00 | 948.436,94 | 5.834.734,44 | 10,22 | 1.851.265,56 | 1.054.913,16 | 5.590.260,56 | 10,71 | 2.095.739,44 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.200.000,00 | 4.455.000,00 | 440.816,24 | 3.847.469,28 | 6,74 | 607.530,72 | 690.102,55 | 3.059.918,12 | 5,86 | 1.395.081,88 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 50.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,12 | 0,00 | 13.777,81 | 56.666,66 | 0,11 | 13.333,34 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 70.000,00 | 140.000,00 | 0,00 | 140.000,00 | 0,25 | 0,00 | 23.555,54 | 129.999,97 | 0,25 | 10.000,03 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 2.330.000,00 | 2.415.000,00 | 207.768,13 | 2.218.232,83 | 3,89 | 196.767,17 | 385.877,00 | 1.621.014,99 | 3,11 | 793.885,01 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.750.000,00 | 1.830.000,00 | 233.048,11 | 1.419.236,45 | 2,49 | 410.763,55 | 286.892,20 | 1.252.236,50 | 2,40 | 577.763,50 | 0,00 |
| SAUDE | 17.150.000,00 | 18.883.570,00 | 2.452.522,07 | 17.003.218,16 | 29,78 | 1.880.351,84 | 3.739.377,39 | 15.710.998,72 | 30,11 | 3.172.571,28 | 0,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 8.600.000,00 | 10.333.570,00 | 1.455.382,35 | 9.411.381,13 | 16,49 | 922.208,87 | 1.909.126,57 | 8.235.656,42 | 15,78 | 2.097.913,58 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 8.550.000,00 | 8.550.000,00 | 997.139,72 | 7.591.857,03 | 13,30 | 958.142,97 | 1.830.250,82 | 7.475.342,30 | 14,32 | 1.074.657,70 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 18.660.000,00 | 23.930.000,00 | 3.117.076,71 | 20.640.517,02 | 36,16 | 3.289.482,98 | 3.853.675,28 | 19.388.012,89 | 37,15 | 4.541.987,11 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 14.300.000,00 | 18.315.000,00 | 2.401.503,84 | 16.278.145,16 | 28,51 | 2.036.854,84 | 3.075.972,46 | 15.094.005,73 | 28,92 | 3.220.994,27 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.350.000,00 | 5.605.000,00 | 715.572,87 | 4.362.371,86 | 7,64 | 1.242.628,14 | 777.702,80 | 4.294.007,16 | 8,23 | 1.310.992,84 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| CULTURA | 3.390.000,00 | 634.947,12 | 98.122,49 | 257.940,90 | 0,45 | 377.006,22 | 109.106,93 | 250.590,34 | 0,48 | 384.356,78 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 3.390.000,00 | 634.947,12 | 98.122,49 | 257.940,90 | 0,45 | 377.006,22 | 109.106,93 | 250.590,34 | 0,48 | 384.356,78 | 0,00 |
| URBANISMO | 9.330.000,00 | 7.000.000,00 | 1.049.114,92 | 5.510.068,47 | 9,65 | 1.489.931,53 | 1.140.552,66 | 5.016.925,31 | 9,61 | 1.983.074,69 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c = a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a - d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (b) | % | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (d) | % | | |
| | | | | | | | | | | | |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 7.840.000,00 | 5.620.000,00 | 925.335,39 | 4.709.621,18 | 8,25 | 910.378,82 | 999.782,08 | 4.245.020,14 | 8,13 | 1.374.979,86 | 0,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 1.490.000,00 | 1.380.000,00 | 123.779,53 | 800.447,29 | 1,40 | 579.552,71 | 140.770,58 | 771.905,17 | 1,48 | 608.094,83 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 200.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 131.926,71 | 0,23 | 18.073,29 | 0,00 | 131.926,71 | 0,25 | 18.073,29 | 0,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 200.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 131.926,71 | 0,23 | 18.073,29 | 0,00 | 131.926,71 | 0,25 | 18.073,29 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 180.000,00 | 85.000,00 | 26.030,36 | 53.642,50 | 0,09 | 131.357,50 | 26.030,36 | 53.642,50 | 0,10 | 131.357,50 | 0,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 180.000,00 | 85.000,00 | 26.030,36 | 53.642,50 | 0,09 | 131.357,50 | 26.030,36 | 53.642,50 | 0,10 | 131.357,50 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 200.000,00 | 753.338,13 | 27.352,56 | 686.998,98 | 1,20 | 66.339,15 | 29.489,03 | 120.085,82 | 0,23 | 633.252,31 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 200.000,00 | 753.338,13 | 27.352,56 | 686.998,98 | 1,20 | 66.339,15 | 29.489,03 | 120.085,82 | 0,23 | 633.252,31 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 440.000,00 | 390.000,00 | 28.302,20 | 205.630,76 | 0,36 | 184.369,24 | 33.617,78 | 175.640,34 | 0,34 | 214.359,66 | 0,00 |
| ABASTECIMENTO | 440.000,00 | 390.000,00 | 28.302,20 | 205.630,76 | 0,36 | 184.369,24 | 33.617,78 | 175.640,34 | 0,34 | 214.359,66 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 1.100.000,00 | 1.170.000,00 | 126.885,02 | 888.815,68 | 1,56 | 281.184,32 | 174.466,39 | 678.503,87 | 1,30 | 491.496,13 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.100.000,00 | 1.170.000,00 | 126.885,02 | 888.815,68 | 1,56 | 281.184,32 | 174.466,39 | 678.503,87 | 1,30 | 491.496,13 | 0,00 |
| DEPORTO E LAZER | 1.100.000,00 | 930.000,00 | 69.819,10 | 474.734,93 | 0,83 | 455.265,07 | 84.786,60 | 461.750,93 | 0,88 | 468.249,07 | 0,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 1.100.000,00 | 930.000,00 | 69.819,10 | 474.734,93 | 0,83 | 455.265,07 | 84.786,60 | 461.750,93 | 0,88 | 468.249,07 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 2.300.000,00 | 2.055.000,00 | 393.590,34 | 1.551.531,82 | 2,72 | 503.468,18 | 397.814,06 | 1.547.391,30 | 2,97 | 507.608,70 | 0,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 2.300.000,00 | 2.055.000,00 | 393.590,34 | 1.551.531,82 | 2,72 | 503.468,18 | 397.814,06 | 1.547.391,30 | 2,97 | 507.608,70 | 0,00 |
| a nomear | 335.000,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 335.000,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 335.000,00 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c = a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a - d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (b) | % | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (d) | % | | |
| | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I) + (II) | 65.270.000,00 | 68.457.855,25 | 8.777.768,95 | 57.087.229,65 | 100,00 | 11.370.625,60 | 11.333.932,17 | 52.185.647,41 | 100,00 | 16.272.207,84 | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

06/12/2017 15:58:59



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

| ANEXO III da LRF | ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|-----------------------------|---------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|---------------------|
| | | NOV/16 | DEZ/16 | JAN/17 | FEV/17 | MAR/17 | ABR/17 | MAI/17 | JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | | |
| Receitas Correntes (I) | 7.534.685,50 | 8.634.709,37 | 7.519.668,47 | 5.142.442,38 | 7.316.231,82 | 5.095.626,57 | 7.936.020,25 | 6.046.613,28 | 6.412.621,27 | 6.844.656,70 | 6.472.809,07 | 7.838.526,74 | 82.794.612,22 | 70.669.000,00 | |
| Receita Tributária | 628.878,23 | 343.924,42 | 166.607,53 | 229.923,14 | 177.775,82 | 293.895,74 | 734.911,16 | 309.384,96 | 393.188,13 | 413.770,36 | 496.734,00 | 432.920,33 | 4.621.914,42 | 4.100.000,00 | |
| IPFU | 138.850,67 | 128.526,28 | 22.745,91 | 10.909,61 | 1.885,75 | 0,00 | 418.872,21 | 140.987,50 | 157.830,43 | 146.220,95 | 147.700,00 | 149.380,03 | 1.456.550,43 | 1.700.000,00 | |
| IRRF | 156.978,58 | 62.143,00 | 2.104,33 | 76.865,89 | 49.040,42 | 91.839,10 | 58.458,07 | 62.833,66 | 58.598,91 | 63.082,03 | 73.933,12 | 65.631,08 | 820.096,78 | 550.000,00 | |
| ITBI | 44.895,77 | 42.038,12 | 11.760,51 | 15.378,97 | 15.437,48 | 15.437,48 | 26.078,94 | 65.962,63 | 35.705,47 | 13.933,25 | 16.564,03 | 128.524,47 | 27.179,00 | 442.847,63 | |
| ISS | 257.232,21 | 94.635,46 | 102.844,30 | 117.255,33 | 107.868,14 | 163.357,18 | 125.817,97 | 51.984,58 | 144.185,68 | 156.030,42 | 132.416,98 | 175.913,81 | 1.639.342,07 | 800.000,00 | |
| Outras Receitas Tributárias | 31.939,00 | 16.580,53 | 27.152,48 | 10.325,55 | 8.715,52 | 12.620,52 | 65.760,28 | 17.878,75 | 18.630,98 | 31.872,93 | 16.155,96 | 14.815,01 | 272.467,51 | 450.000,00 | |
| Receitas De Contribuições | 16.338,80 | 86.657,80 | 65.251,06 | 57.836,16 | 55.228,93 | 66.273,00 | 10.235,75 | 64.181,23 | 57.596,49 | 60.715,65 | 60.320,66 | 61.917,37 | 671.531,80 | 510.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 4.778,33 | 1.709,66 | 7.628,00 | 6.072,49 | 5.262,42 | 1.612,38 | 19.614,00 | 27.938,51 | 3.539,83 | 23.646,79 | 14.269,32 | 1.661,07 | 119.733,00 | 310.000,00 | |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 1.229,05 | 142,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.373,01 | 10.000,00 | |
| Receitas De Serviços | 2.688,08 | 1.522,37 | 5.606,77 | 4.847,54 | 8.502,34 | 6.792,34 | 6.960,35 | 3.496,96 | 5.751,02 | 5.104,56 | 2.147,55 | 19.143,04 | 72.562,92 | 150.000,00 | |
| Transferências Correntes | 6.284.422,98 | 9.321.791,90 | 7.175.963,16 | 4.783.837,78 | 7.013.318,19 | 4.642.212,80 | 7.027.884,21 | 5.949.797,28 | 5.987.722,20 | 6.218.626,42 | 5.823.849,63 | 7.270.887,07 | 76.979.804,62 | 64.754.000,00 | |
| Cota-Parte do FPM | 2.201.650,96 | 3.749.940,90 | 1.504.910,24 | 1.877.561,14 | 1.176.400,83 | 1.417.362,98 | 1.481.891,85 | 1.913.360,53 | 1.298.001,50 | 1.089.884,00 | 1.2 | | | | |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas de Capital (II) | 725.000,00 | 414.836,30 | 2.828.168,69 |
| RECEITAS DE CAPITAL(II) | 3.525.000,00 | 1.372.151,18 | 1.242.112,65 |
| Operações de Crédito(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens(V) | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.500.000,00 | 1.372.151,18 | 1.242.112,65 |
| Convênios | 820.000,00 | 1.372.151,18 | 1.242.112,65 |
| Outras Transferências Capital | 2.680.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI) = (II - III - IV - V) | 3.510.000,00 | 1.372.151,18 | 1.242.112,65 |
| RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL(VII) = (I + VI) | 66.701.000,00 | 59.856.158,12 | 52.762.814,57 |



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO V (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Centavos

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Em 31 Dez 2016 (a) | Em 31 Ago 2017 (b) | Em 31 Out 2017 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 6.264.790,28 | 6.082.402,62 | 6.026.172,17 |
| DEDUÇÕES(II) | 236.529,82 | 4.153.473,55 | 5.457.302,05 |
| Disponibilidade de Caixa | 0,00 | 3.388.492,36 | 4.580.260,25 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 363.496,40 | 6.394.739,55 | 7.537.937,89 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | (4.788.027,65) | (3.006.247,19) | (2.957.677,64) |
| Demais Haveres Financeiros | 236.529,82 | 764.981,19 | 877.041,80 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 6.028.260,46 | 1.928.929,07 | 568.870,12 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 4.784.042,28 | 4.669.504,13 | 4.666.042,48 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | 1.244.218,18 | (2.740.575,06) | (4.097.172,36) |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|-------------------|------------------------|---------------------------|
| | No Bimestre (c - b) | Jan a Out 2017 (c - a) |
| VALOR | (1.356.597,30) | (5.341.390,54) |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|--|----------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA Emissão: 06/12/2017 16:00:51

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|-------------------|
| | | ATE O BIMESTRE 2017 | ATE O BIMESTRE 2016 | ATE O BIMESTRE 2017 | ATE O BIMESTRE 2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| DESPESAS CORRENTES(VIII) | 63.992.000,00 | 58.707.677,45 | 59.572.522,05 | 51.384.268,99 | 53.551.107,83 | 0,00 | 298.648,43 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 31.319.500,00 | 28.900.069,25 | 28.753.828,70 | 28.900.069,25 | 26.747.955,93 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e encargos da Dívida(IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 32.672.500,00 | 29.807.608,20 | 32.818.693,35 | 22.484.199,74 | 26.803.151,90 | 0,00 | 298.648,43 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X) = (VIII - IX) | 63.992.000,00 | 58.707.677,45 | 59.572.522,05 | 51.384.268,99 | 53.551.107,83 | 0,00 | 298.648,43 |
| DESPESAS DE CAPITAL(XI) | 4.130.855,25 | 1.379.652,20 | 4.299.520,05 | 801.378,42 | 849.855,43 | 0,00 | 32.970,44 |
| Investimentos | 3.660.855,25 | 925.860,04 | 4.199.977,78 | 347.586,26 | 750.313,16 | 0,00 | 32.970,44 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos(XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aq. de Título da Dívida Integralizado(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida(XIV) | 470.000,00 | 453.792,16 | 99.542,27 | 453.792,16 | 99.542,27 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. PRIMÁ. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 3.660.855,25 | 925.860,04 | 4.199.977,78 | 347.586,26 | 750.313,16 | 0,00 | 32.970,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI) | 335.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE RPPS(XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 67.987.855,25 | 56.633.437,49 | 63.772.499,83 | 51.731.855,25 | 54.301.420,99 | 0,00 | 331.618,87 |

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Centavos

| | | | | | | |
|---|----------------|--------------|-----------------|--------------|----------------|------|
| RESULTADO PRIMÁRIO(XIX) = (VII - XVIII) | (1.286.855,25) | 3.222.720,63 | (11.009.685,26) | 8.124.302,87 | (1.538.606,42) | 0,00 |
|---|----------------|--------------|-----------------|--------------|----------------|------|

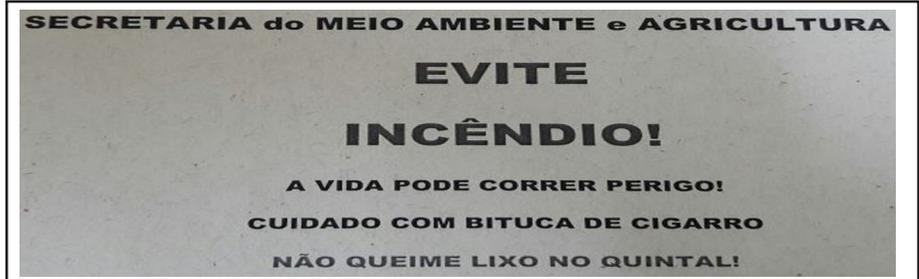
| | | | | | | |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|----------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFER. | 0,00 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Emissão: 06/12/2017 16:01:17



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017 / BIMESTRAL SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total (l)=(e+k) | |
|--|--|-----------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Inscritos | | Pago (c) | Cancelados (d) | Saldo (e)=(a+b)-(c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pago (i) | Cancelados (j) | | Saldo (k)=(f+g)-(i+j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dez de 2016 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dez de 2016 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I) | 0,00 | 4.788.027,65 | 1.682.525,21 | 147.824,80 | 2.957.677,64 | 0,00 | 331.618,87 | 28.741,22 | 28.741,22 | 6.480,39 | 296.397,26 | 3.254.074,90 |
| PODER EXECUTIVO | 0,00 | 4.788.027,65 | 1.682.525,21 | 147.824,80 | 2.957.677,64 | 0,00 | 331.618,87 | 28.741,22 | 28.741,22 | 6.480,39 | 296.397,26 | 3.254.074,90 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 0,00 | 4.788.027,65 | 1.682.525,21 | 147.824,80 | 2.957.677,64 | 0,00 | 331.618,87 | 28.741,22 | 28.741,22 | 6.480,39 | 296.397,26 | 3.254.074,90 |

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

Data da emissão 06/12/2017 e hora da emissão 16:01:41



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 253/2017
01/03/2017

“Suspende aulas nas escolas e creches municipais e dá outras providências”
LUIZ ANTONIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas na Educação Infantil (pré-escola), no Ensino Fundamental de 9 anos, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Recreação no dia 10 de março de 2017 (sexta-feira) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

Artigo 2º - No dia 10 de março de 2017 (sexta-feira) as creches municipais funcionarão normalmente em período integral e as unidades escolares municipais, inclusive o Recreação, abrirão para atendimento à comunidade em horário administrativo.

Artigo 3º - Fica autorizado, no exercício de 2017, o não funcionamento das unidades educacionais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados, na seguinte conformidade:

- a) 16 de junho (sexta-feira): posterior ao dia 15 de junho (Dia de Corpus Christi);
- b) 08 de setembro (sexta-feira): posterior ao dia 07 de setembro (Dia da Independên-

cia)

Parágrafo único – As jornadas de trabalho correspondentes aos dias mencionados neste artigo deverão ser compensadas pelos servidores, com acréscimo de 30 (trinta) minutos à respectiva jornada diária, no horário de saída.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação organizar o Calendário Escolar assegurando o cumprimento, em todas as unidades escolares municipais, dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela LDB – Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

Artigo 6º - Caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR- Chefe de Gabinete

